



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: Rafael Govari

1º RELATOR: Rosinelson Ribeiro do Nascimento

2º RELATOR: André Luciano Maciel

PROJETO DE LEI Nº 06 /2025

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Dispõe sobre a vedação à nomeação ou investidura em cargos públicos no âmbito da administração pública direta, indireta e na Câmara de Vereadores do município de Canarana/MT para pessoas condenadas com trânsito em julgado pela Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006).

2. CONCLUSÃO DO RELATOR

Segundo o Parecer Jurídico: "Outrossim, quanto a matéria o Projeto de Lei impõe regra geral de moralidade administrativa, com o objetivo de atender os princípios previstos na Constituição Federal (caput do artigo 37), que diz: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência". **Desta forma não há vícios quanto a competência e a legalidade do Projeto de Lei ora em análise.** Diante do exposto, este parecer manifesta-se favoravelmente à regularidade do projeto de lei". Portanto seguindo parecer jurídico, por estar de acordo com as normas vigentes, favorável ao presente projeto.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

☒ Rafael ☒ André

b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

☐ Rafael ☐ André

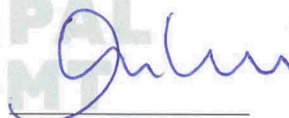
c) O Parecer da Comissão é

☒ Favorável ☐ Contrário

Sala de Sessões, 06 de março de 2025.


Presidente


1º Relator


2º Relator

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DA PESSOA IDOSA E DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PRESIDENTE: Hendersson Gustavo da Costa Reckziegel

RELATOR: Sancler da Silva Santarém

MEMBRO: Amanda Graciela Ançay da Roza

PROJETO DE LEI Nº 06/2025

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

- Dispõe sobre a vedação à nomeação ou investidura em cargos públicos no âmbito da administração pública direta, indireta e na Câmara de Vereadores do município de Canarana/MT para pessoas condenadas com trânsito em julgado pela Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006).

2. CONCLUSÃO DO RELATOR

- Diante da leitura do presente PL assim como o parecer jurídico nº 06/2025 que segue na íntegra abaixo transcrito onde em sua análise que diz:

“

1. DOS FATOS

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a vedação à nomeação ou investidura em cargos públicos no âmbito da administração pública direta, indireta e na Câmara de Vereadores do município de Canarana/MT para pessoas condenadas com trânsito em julgado pela Lei Maria da Penha.

Eis a síntese necessária.

2. DOS FUNDAMENTOS

A priori destaca-se que compete ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versem sobre servidores públicos e seu regime jurídico, nos termos da Constituição Federal conforme dispõe o artigo 61 inciso II alínea c § 1º e do artigo 39 parágrafo único inciso II alínea b da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Não obstante, prevê o artigo 46 da Lei Orgânica do município de Canarana/MT que:

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:

- servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Neste interim, do julgamento do RE 570.392, Rel. Ministra Cármen Lúcia, Pleno, DJe 18.02.2015, Tema 29 da Repercussão Geral, o Tribunal assentou a tese de que não é privativa do Chefe do Poder Executivo a competência para a iniciativa legislativa de lei